

para desenvolvimento de actividades de avaliação, sendo que as actividades de avaliação previstas deverão ter sido propostas em sede de pedido de financiamento e como tal aprovadas pelo gestor.

ANEXO II

Estrutura das rubricas e sub-rubricas

Estrutura de Rubricas e Sub-rubricas (As rubricas e sub-rubricas em itálico não são elegíveis nesta acção)	Encargos gerais do projecto	TIPOLOGIA DE ACTIVIDADES (*)					
		1	2	3	4	5	6
<b>1- Encargos com formandos</b>							
1.1- Remuneração dos activos em formação							
1.2- Bolsas de formação							
1.3- Bolsas dos estágios de formação							
1.4- Alimentação							
1.5- Alojamento							
1.6- Transportes							
1.7- Acolhimento de dependentes a cargo							
1.8- Outros custos							
<b>2- Encargos com formadores</b>							
2.1- Encargos com remunerações							
2.1.1- Formadores internos							
2.1.2- Formadores externos							
2.2- Encargos sociais obrigatórios							
2.3 Alojamento							
2.4 Alimentação							
2.5 Transportes							
2.6 Outros encargos							
<b>3- Encargos com pessoal não docente</b>							
3.1- Encargos com pessoal interno							
3.1.1- Remunerações de coordenadores ou dirigentes							
3.1.2- Remunerações de pessoal técnico							
3.1.3- Remunerações de pessoal administrativo							
3.1.4- Remunerações de outro pessoal							
3.1.5- Encargos sociais obrigatórios							
3.1.6- Alojamento							
3.1.7- Alimentação							
3.1.8- Transportes							
3.1.9- Outros encargos							
3.2- Encargos com pessoal externo							
3.2.1- Remunerações de pessoal técnico							
3.2.2- Remunerações de pessoal administrativo							
3.2.3- Remunerações de outro pessoal							
3.2.4- Outros encargos							
<b>4- Encargos com a prep., desenvolv. e acomp. das acções</b>							
4.1- Publicitação e divulgação dos cursos							
4.2- Orientação e selecção dos formandos e formadores							
4.3- Aquisição de mat., primas, subsidiárias e de consumo							
4.4- Concepção, prod. e aquis. de mat. pedag., consum e bens f duradouros							
4.5- Out. encargos (vis. est., semin., cológ., cons. água, elect., telef. e corresp.)							
<b>5- Rendas, alugueres e amortizações</b>							
5.1- Rendas							
5.2- Alugueres							
5.3- Amortizações							
5.4- Outros encargos							
<b>6- Despesas de avaliação</b>							

(\*) 1- Seminários, acções de divulgação e outros eventos; 2- Recrutamento e formação de docentes; 3- Recursos técnico-pedagógicos e didácticos; 4- Acesso à informação e ligação em rede: internet e intranet; 5- Experiências formativas em contexto real de trabalho; 6- Actividades formativas de curta duração.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 12 587/2006 (2.ª série).** — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 12.º, todos do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, a licenciada Isabel Maria de Jesus Carvalho para o exercício das funções de directora clínica do conselho de administração do Centro Hospitalar de Torres Vedras.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 29 de Maio de 2006.

26 de Maio de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

**Despacho n.º 12 588/2006 (2.ª série).** — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, exonero, por conveniência de serviço, a licenciada Ana Maria Mendes Barbado do cargo de directora clínica do conselho de administração do Centro Hospitalar de Torres Vedras.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Maio de 2006, inclusive.

26 de Maio de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

**Despacho n.º 12 589/2006 (2.ª série).** — Pela Portaria n.º 91/2006, de 27 de Janeiro, procedeu-se à regulamentação da forma de comprovação da qualidade de beneficiário do regime especial de comparticipação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 129/2005, de 11 de Agosto.

A implementação do regime consagrado na citada portaria determinou que se estabelecessem mecanismos de articulação entre os

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde a fim de se proceder à verificação da veracidade das declarações anuais de rendimento do pensionista.

Agora, importa definir os procedimentos a adoptar entre os serviços do Ministério da Saúde para veicular a informação recebida e dar orientações em caso de impugnação administrativa da decisão de cancelamento da atribuição do benefício.

Assim, determino:

1 — O Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (IGIF), após a recepção de ficheiros remetidos pela Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA), contendo a confirmação, positiva ou negativa, da veracidade das declarações anuais de rendimento do pensionista, reenvia, imediatamente, as informações aos respectivos centros de saúde.

2 — Os centros de saúde, com base nas informações recebidas, no caso de não confirmação dos rendimentos declarados pelos pensionistas, comunicam esta situação aos interessados e procedem ao cancelamento da atribuição do benefício e à actualização do cartão de utente.

3 — A decisão de cancelamento do benefício pode ser impugnada administrativamente, no prazo de 15 dias úteis contados da data da notificação, mediante reclamação apresentada no centro de saúde.

4 — A impugnação deve ser acompanhada de certidão dos serviços de finanças que contenha a informação necessária para fundamentar a reclamação.

5 — Com base na informação recebida, os directores dos centros de saúde decidem a impugnação e, em conformidade, mantêm o cancelamento ou procedem à atribuição do regime especial de comparticipação acrescida de medicamentos, notificando o impugnante, em ambos os casos, no prazo de 20 dias úteis.

25 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Administração Regional de Saúde do Alentejo

**Deliberação n.º 766/2006.** — I — No uso da faculdade conferida no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, no despacho n.º 17 062/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 8 de Agosto de 2005, do Secretário de Estado da Saúde, no despacho n.º 21 431/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de Outubro de 2005, da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, e em conformidade com o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração deliberou delegar, com a faculdade de subdelegação, e subdelegar em cada um dos seus membros licenciada Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho, presidente, licenciado José Fernando Gomes Esteves, vogal, e licenciada Maria da Conceição Lopes Baptista Margalha a competência para a prática dos seguintes actos:

II — Delegação:

- a) Apreciar e decidir sobre a matéria de opção e a concessão do regime de dedicação exclusiva, consagrado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro;
- b) Assinar a correspondência e o expediente necessários à recolha de elementos para instrução dos processos que corram pelos serviços de âmbito regional;
- c) Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- d) Aprovar a lista de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;
- e) Autorizar a abertura de concursos para o provimento de funcionários integrados em corpos especiais e praticar todos os actos subsequentes, incluindo os de nomeação e provimento;
- f) Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos pelo Decreto-Lei n.º 194/96, de 16 de Outubro;
- g) Autorizar a condução de viaturas oficiais em serviço por parte dos respectivos funcionários e agentes, sendo aquela autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação, de acordo com o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;
- h) Instaurar processos disciplinares, prorrogar os prazos previstos no n.º 1 do artigo 45.º e no n.º 1 do artigo 64.º e aplicar as penas previstas nas alíneas a) a c) do artigo 11.º, todos do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

III — Subdelegação:

1 — No âmbito da gestão interna de recursos humanos:

- a) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, comple-